## REQUERIMENTO

EXM° SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI



GILDOMAR MARTINS DE SOUSA, VEREADOR deste município, no uso de minhas atribuições, venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no Art. 33, III e Art. 46, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertolínia-PI, apresentar

REQUERIMENTO junto ao Poder Executivo Municipal, para, após aprovação em plenária, sejam dados os encaminhamentos necessários,

com o objetivo de alteração da Lei Orgânica do Município, Lei Nº 169, de 07 de abril de 1997

para o DESMEMBRAMENTO dos órgãos: CONSELHO MUNICIPAL DE,

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DEPARTAMENTO DE

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL da atual Secretaria Municipal de

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEMABA e a criação da SECRETARIA

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

A criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é de suma importância para o desenvolvimento do município de Bertolínia, haja vista a necessidade-do mesmo integrar o Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente de forma a garantir maior efetividade nas ações de proteção preservação e promoção do meio ambiente no âmbito do município.

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, o Sistema Nacional de Meio Ambiente perfaz-se o conjunto de ações de promoção e preservação ambiental de competência da União, Estados e Municípios, ações essas que devem ser assumidas pelos órgãos ambientais em cada esfera de governo. Para a assunção das funções ambientais, cada ente federativo deve possuir uma estrutura mínima que garanta a execução das ações e, nesse contexto, cabe aos municípios a condução das ações de preservação, promoção e educação ambiental no âmbito do seu território por meio dos seus órgãos municipais ambientais, em consonância com o sistema estadual de meio ambiente.

Tais ações vão desde o licenciamento ambiental de atividades no âmbito do município, fiscalização ambiental de agravos e atividades potencialmente poluidoras ou degradação

ambiental além de ações de educação ambiental que busquem a promoção da qualidade de vida da população.

Por outro lado a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão independente, permitirá a execução das ações com maior autonomia e possibilitará ao município sua integração ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Sistema Nacional de Meio Ambiente, acarretando ainda melhoria da arrecadação municipal, seja pelas atividades de licenciamento ambiental ou de fiscalização ambiental.

Além disso, municípios que dispõem de um sistema de meio ambiente estruturado e em efetiva atividade de promoção das ações, podem ainda ser contemplados com o SELO AMBIENTAL, de acordo com o DECRETO ESTADUAL Nº 14.861, de 15 de Junho de 2012, (dispõe sobre as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Ordinária nº 5.813 de 03 de dezembro de 2008 - Lei do ICMS Ecológico), por estarem desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade de vida, através da promoção de políticas e ações de gestão ambiental.

Nesse contexto é que a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na estrutura do organograma do município trará inúmeros ganhos para a administração municipal, tanto na preservação do meio ambiente e das inúmeras riquezas naturais, quanto na economia e na promoção da qualidade de vida dos habitantes bertolinenses.

Assim, na qualidade de membro deste Poder Legislativo, solicito apreciação e a consequente APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO SUPRA, o qual deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Bertolínia-PI para proposição de Projeto de Lei com o objetivo acima referido.

É o Requerimento,

Que submeto à apreciação da Mesa.

Bertolínia - PI, 04 de março de 2021

OS 103 12021

VEREADOR

GILDOMAR MARTIN